



8779064



08012.000821/2017-75

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR E O DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON ESTADUAL DE SANTA CATARINA, PARA RENOVAÇÃO DE USO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SINDEC.**

**PARTÍCIPES:**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada SENACON, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100-18, situada na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **LUCIANO BENETTI TIMM**, portador da Cédula de Identidade nº 1044797155-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 577.889.870-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil nº 96, publicada no D.O.U., de 03 de janeiro de 2019, Seção 2, Página 2, Edição Extra, com atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto 9.662, de 01 de janeiro de 2019, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ nº 13.586.538/0001-71, órgão no qual está vinculado o **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON SANTA CATARINA**, situado na Rua Victor Meirelles, 53 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88010-440, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **ARTUR BUCH LOPES FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade n.º 4598191 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 087.429.119-40, designado por meio de Ato nº 37, do Governador do Estado, em 8 de janeiro de 2019, página 2, no Diário Oficial nº 20.929, com atribuições que lhe conferem o Artigo nº 3, do Regimento Interno do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, publicado no Diário Oficial - SC - Nº 16.062, de 10 de dezembro de 1998, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, o processo nº 08012.003997/2016-06, obedecendo a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência, constante na Cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica 2/2017, firmado com o Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Estadual de Santa Catarina, para uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O período de vigência, para a execução do objeto pactuado, fica prorrogado de 14/6/2019 a 14/6/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Senacon, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As controvérsias entre os partícipes do instrumento serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 18 do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PLANO DE TRABALHO****1. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

<b>Órgão concedente</b> Secretaria Nacional do Consumidor	<b>Setor responsável pelo ACT</b> Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - CGSindec	<b>Contato do Setor</b> (61) 2025-3753 <a href="mailto:sindec@mj.gov.br">sindec@mj.gov.br</a>
<b>Nome do Responsável</b> Luciano Benetti Timm	<b>Cargo ou Função</b> Secretário Nacional do Consumidor	<b>CPF</b> 577.889.870-34

<b>Órgão executor</b> Procon Estadual de Santa Catarina	<b>Setor responsável pelo ACT</b> Diretoria	<b>Contato do setor</b> (48) 2107-2903 <a href="mailto:diretoria@procon.sc.gov.br">diretoria@procon.sc.gov.br</a>
<b>Nome do Responsável</b> Artur Buch Lopes Figueiredo	<b>Cargo ou Função</b> Diretor do Programa de Defesa do Consumidor	<b>CPF</b> 087.429.119-40

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

### Identificação do Objeto

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência, constante na Cláusula oitava do Acordo de Cooperação Técnica 2/2017, firmado com o Departamento de Defesa do Consumidor - Procon Estadual de Santa Catarina, para uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec.

### Justificativa da Proposição

Considerando que a defesa do consumidor no âmbito estadual e municipal é realizada por seus respectivos Procons, órgãos autônomos e independentes, que atendem e processam as reclamações de seus consumidores.

Considerando que a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, é responsável pela coordenação de todo o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei 8078/90 e artigo 3.º do Decreto Federal 2.181/97.

Considerando que para a eficaz coordenação do Sistema Nacional é imprescindível o mapeamento da realidade nacional, o que somente será alcançado através do acesso aos dados concretos existentes em cada órgão de defesa do consumidor.

Considerando que para o DPDC acessar estes dados nacionais é necessário primeiramente que os referidos órgãos os disponibilizem e num segundo momento é primordial propiciar recursos técnicos e aparato tecnológico para viabilizar esta integração.

Neste sentido, o SINDEC é o sistema que integra órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC de todo o país, trazendo uma normalização mínima de procedimentos cadastrais, com uso instrumental de software especificamente desenvolvido para esse fim, visando à formação de banco de dados nacional preciso e integrado, que dá suporte à promoção de políticas públicas integradas de defesa do consumidor, além de viabilizar a publicação do Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44 da Lei 8078/90.

Os Produtos do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor permitirão ao consumidor informações que certamente contribuirão preventivamente para o pleno exercício de seus direitos e protetivamente nos casos em que estes direitos forem lesionados.

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtidade	Início	Término
1	Publicação do Cadastro de Reclamação Fundamentada	Unidade	3	15/03/2020	15/03/2022
2	Participação de Reunião para Responsáveis pela Área de Atendimento nos Procons	Unidade	1	anual	

3	Participação na Reunião da Senacon com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor	Unidade	2	anual	
4	Participação na Reunião da Senacon com os Procons Integrados ao Sindec	Unidade	1	anual	

#### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Natureza da Transferência	Especificação	Unid.	Senacon	Total
Continuidade de Licenciamento de uso do Sistema	Software básico para operação do SINDEC	Licença	1	1
Continuidade da Cessão de licença	Software Sistema Operacional Windows Server	Licença	1	1

#### 5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início da execução, a partir da data da Publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial, com prazo de vigência de de 14/6/2019 a 14/6/2022.

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

Descrição do Objeto	Início	Término
Implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec	2019	2022

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

**LUCIANO BENETTI TIMM**  
Secretário Nacional do Consumidor

**ARTUR BUCH LOPES FIGUEIREDO**  
Diretor do Procon Estadual de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Artur Buch Lopes Figueiredo, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 16:01, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 12/06/2019, às 12:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8779064** e o código CRC **E2338A5C**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.